



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2024  
CONTRATO Nº: 00171/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E JORGE  
EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA - AV AGAMENON MAGALHAES, 711 - SANTO ANTONIO - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 29.101.445/0001-40, neste ato representado por Jorge Eduardo Ribeiro Soares Ltda, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, 80, Heliopolis - Garanhuns - PE, CPF nº 052.204.454-99, Carteira de Identidade nº 03645143160 DETRAN-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº AD 00001/2024-04, de 30 de Dezembro de 1899, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam



fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 452.163,74 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Representado por: 4 x R\$ 113.040,94.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
251	Abaixador de língua pacote com 100 unidades		PCT	180	5,43	977,40
252	Absorvente Geriátrico pacote com 20 unidades		PCT	135	9,37	1.264,95
253	Água Oxigenada 10%		UND	540	5,49	2.964,60
254	Agulha estéril descartável 13x4,5		UND	5400	0,05	270,00
255	Agulha estéril descartável 20x55		UND	5400	0,09	486,00
256	Agulha estéril descartável 25x70		UND	5400	0,04	216,00
257	Agulha estéril descartável 25x80		UND	5400	0,05	270,00
258	Agulha estéril descartável 40x12		UND	5400	0,06	324,00
263	Álcool à 70%		LITRO	1080	6,29	6.793,20
265	Álcool Iodado 0,1% 1000ml		LITRO	26	39,84	1.035,84
266	Algodão Hidrófilo 500g		ROLO	225	13,10	2.947,50
267	Ambú Adulto		UND	2	131,98	263,96
268	Ambú Neonatal		UND	2	122,38	244,76
269	Anuscópio fechado descartável		UND	54	3,55	191,70
270	Aparadeira em Plástico		UND	108	14,14	1.527,12
271	Aparelho para medição de glicose		UND	108	38,84	4.194,72
272	Atadura crepe 10cmx1,2m 13 fios		UND	5400	0,66	3.564,00
273	Atadura crepe 20cmx1,2m 13 fios		UND	5400	1,33	7.182,00
274	Atadura crepe 15cmx 1,2m 13 fios		UND	5400	1,28	6.912,00
275	Avental Descartável com manga		UND	900	4,20	3.780,00
276	Avental Descartável sem manga		UND	450	4,01	1.804,50
277	Blood Stop para teste do pezinho c/200		UND	90	21,14	1.902,60



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

278	Bolsa para colostomia descartável	UND	270	18,04	4.870,80
279	Bolsa para colostomia tipo caraya c/ fixador	UND	108	8,57	925,56
280	Boton para gastrostomia fr 20, 3,4 cm	UND	3	102,75	308,25
281	Caixa térmica tamanho M	UND	16	59,68	954,88
282	Campo Operatório 45cmx50cm	UND	108	48,79	5.269,32
283	Cânula de Gueddel nº 01 estéril	UND	54	4,77	257,58
284	Cânula de Gueddel nº 02 estéril	UND	54	4,27	230,58
285	Cânula de Gueddel nº 03 estéril	UND	54	4,10	221,40
286	Cânula de Gueddel nº 04 estéril	UND	54	4,75	256,50
287	Catéter Intravenoso número 16	UND	3240	0,53	1.717,20
288	Catéter Intravenoso número 18	UND	5400	0,55	2.970,00
289	Catéter Intravenoso número 20	UND	5400	0,62	3.348,00
290	Catéter Intravenoso número 22	UND	5400	0,64	3.456,00
291	Catéter Intravenoso número 24	UND	5400	0,57	3.078,00
292	Catéter para Oxigênio tipo Óculos	UND	540	0,97	523,80
293	Chicote para Oxigênio Siliconizado número 200 com 15m	UND	22	99,99	2.199,78
294	Clamp Umbilical	UND	540	0,68	367,20
296	Clorexidina 2% Sabonete	UND	70	2,50	175,00
297	Colar Cervical adulto	UND	18	120,98	2.177,64
298	Colar Cervical infantil	UND	18	67,98	1.223,64
299	Coletor de urina infantil capacidade 100ml feminino	UND	216	0,42	90,72
300	Coletor de urina infantil capacidade 100ml masculino	UND	216	0,47	101,52
301	Coletor de urina sistema aberto em PVC transparente com 1.200ml	UND	81	3,38	273,78
302	Coletor de urina sistema fechado em PVC	UND	270	3,32	896,40



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

CIDADE DE 10.500 HAB.

	transparente com bolsa graduada estéril 1.000mL				
303	Coletor para exames para fezes 80mL	UND	6480	0,35	2.268,00
304	Coletor para pérfurocortante capacidade 13 litros	UND	225	6,51	1.464,75
305	Coletor para pérfurocortante capacidade 20 litros	UND	225	7,79	1.752,75
306	Compressa de gaze hidrófila estéril 7,5x7,5 13 fios c/ 10unidades	UND	67500	0,48	32.400,00
307	Compressa de gaze pacote com 500 unidade	UND	540	11,24	6.069,60
308	Detergente Enzimático (com 3 enzimas) 1 litros	UND	27	19,63	530,01
309	Dispositivo de infusão (torneira de 3 vias)	UND	270	0,89	240,30
310	Dispositivo transferência de solução dupla ponta	UND	540	1,12	604,80
311	Dreno Penrose n 2	UND	54	2,18	117,72
312	Dreno Penrose n 4	UND	5	3,33	16,65
313	Eletrodos descartáveis para monitor cardíaco	UND	1080	0,17	183,60
314	Equipo macrogotas com câmara flexível com injetor lateral	UND	5400	0,69	3.726,00
315	Equipo Med vias 2 vias sem corta fluxo	UND	540	0,60	324,00
316	Equipo para alimentação enteral	UND	2700	0,94	2.538,00
317	Escalpe número 19 G	UND	5400	0,19	1.026,00
318	Escalpe número 21 G	UND	15750	0,19	2.992,50
319	Escalpe número 25 G	UND	6750	0,19	1.282,50
320	Escalpe número 27 G	UND	5400	0,19	1.026,00
321	Escova cervical estéril. Pacote com 100 unidades	PCT	45	28,29	1.273,05
322	Escova cervical estéril. Pacote com 100 unidades	UND	540	2,01	1.085,40
325	Esparadrapo Hipoalergênico 5cmx10m	ROLO	270	4,14	1.117,80
326	Esparadrapo Impermeável 10cmx4,5m com capa	ROLO	1080	7,71	8.326,80
327	Espátula de Ayres p/ material ginecológico	UND	32	1,49	47,68
328	Especulo descartável em acrílico TAM G	UND	1350	1,68	2.268,00



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

329	Espelho descartável em acrílico TAM M	UND	2250	1,36	3.060,00
330	Especulo descartável em acrílico TAM P	UND	2250	1,27	2.857,50
331	Estetoscópio adulto e infantil	UND	32	24,27	776,64
332	Éter	LITRO	10	75,44	754,40
333	Extensor flexível para aspiração 10mm x 6mm x 2 m	UND	270	1,74	469,80
334	Filme radiográfico – Medical X– ray Film general– purpose Green c/100 folhas 18x24cm	CX	10	236,46	2.364,60
335	Filme radiográfico – Medical X– ray Film general– purpose Green c/100 folhas–24x30cm	CX	10	282,34	2.823,40
336	Filme radiográfico – Medical X– ray Film general– purpose Green c/100 folhas–35x43cm	CX	2	290,02	580,04
337	Fio de sutura algodão 0 com agulha. Cortante 1/2 circular 3,0 cm	UND	1080	0,91	982,80
338	Fio de sutura algodão 0 sem agulha. Caixa ou pacote com 24 unidades	CX	45	56,24	2.530,80
339	Fio de sutura algodão 1–0 sem agulha	UND	1080	2,32	2.505,60
340	Fio de sutura algodão 2–0 com agulha. Cortante 1/2 circular 3,0cm	UND	1080	2,49	2.689,20
344	Fio de sutura catgut cromado 0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	3,17	3.423,60
345	Fio de sutura catgut cromado 1 com agulha cilíndrica 3/8 circular 4,0cm	UND	1080	4,24	4.579,20
346	Fio de sutura catgut cromado 2–0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	3,99	4.309,20
347	Fio de sutura catgut cromado 3–0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	4,03	4.352,40
348	Fio de sutura catgut cromado 4–0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	4,15	4.482,00



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

349	Fio de sutura catgut simples 0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	3,98	4.298,40
350	Fio de sutura catgut simples 1 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	3,99	4.309,20
351	Fio de sutura catgut simples 2-0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	4,03	4.352,40
352	Fio de sutura catgut simples 3-0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	3,96	4.276,80
353	Fio de sutura catgut simples 4-0 com agulha cilíndrica 1/2 circular 4,0cm	UND	1080	4,46	4.816,80
354	Fio de sutura nylon monofilamento 0 com agulha cortante 1/2 circular 3,8cm	UND	1080	2,34	2.527,20
355	Fio de sutura nylon monofilamento 1 com agulha cortante 1/2 circular 3,8cm	UND	1080	2,38	2.570,40
356	Fio de sutura nylon monofilamento 2-0 com agulha cortante 1/2 circular 3,8cm	UND	1080	2,09	2.257,20
357	Fio de sutura nylon monofilamento 3-0 com agulha cortante 1/2 circular 3,8cm	UND	1080	2,20	2.376,00
358	Fio de sutura nylon monofilamento 4-0 com agulha cortante 1/2 circular 3,8cm	UND	1080	2,44	2.635,20
359	Fio de sutura prolene c agulha n 0	UND	1080	2,47	2.667,60
360	Fio de sutura prolene c agulha n 1	UND	1080	2,67	2.883,60
362	Fio guia adulto	UND	4	36,83	147,32
363	Fio guia infantil	UND	4	26,05	104,20
365	Fita adesiva hipoalérgico 25mmx10m	ROLO	324	7,62	2.468,88
366	Fita adesiva hospitalar 16MM X50M	UND	675	3,51	2.369,25
367	Fita para autoclave 19MM X 30M com indicador de esterelização	UND	540	4,60	2.484,00
368	Fixador citológico Aerossol	UND	54	9,36	505,44



370	Fórmula 10%	UND	81	14,59	1.181,79
371	Fralda Adulto juvenil tamanho P (20-40 quilos)	UND	7200	1,35	9.720,00
372	Fralda descartável adulto tam G em calça	UND	1080	1,39	1.501,20
373	Fralda descartável infantil tam M	UND	1080	0,54	583,20
374	Fralda descartável infantil TAM P	UND	1080	0,44	475,20
375	Fralda geriátrica descartável tamanho G (acima de 70 quilos)	UND	4320	1,31	5.659,20
376	Fralda geriátrica descartável tamanho M (acima de 40 a 70 quilos)	UND	4050	1,14	4.617,00
377	Fralda geriátrica descartável tamanho XG (acima de 90 quilos)	UND	1080	1,35	1.458,00
378	Fralda infantil descartável c capa ultra absorvente, até 12hs, com laterais elásticas. Tam XXG- Peso + de 14quilos. PC c/ 34 u. 84 pacotes com 34 unidades	PCT	1285	1,91	2.454,35
379	Fralda infantil descartável Tam XG	UND	4860	0,74	3.596,40
380	Fralda infantil descartável tam XXG	UND	6480	0,80	5.184,00
381	Fralda infantils descartável G	UND	3240	0,50	1.620,00
382	Frasco para aspiração de secreção em PVC - 500mL	UND	5	19,13	95,65
384	Gel condutor litro	LITRO	6	18,34	110,04
385	Gel para eletrocardiograma	LITRO	81	1,47	119,07
386	Gel para Ultrassom 1 quilo	LITRO	108	6,94	749,52
387	Germekil 5 litros	LITRO	39	117,75	4.592,25
389	Identificador radiográfico em PVC-números de chumbo 10 mm	UND	1	161,66	161,66
390	Indicador químico de esterilização caixa com 100un	CX	21	33,46	702,66
391	Ked-Colete de Imobilização	UND	2	329,98	659,96



392	Kit para nebulização anatômico descartável silicone adulto	UND	27	9,01	243,27
393	Kit para nebulização anatômico descartável silicone infantil	UND	27	8,12	219,24
394	Lâmina de bisturi número 15. Caixa com 100 unidades	CX	16	21,39	342,24
395	Lâmina de bisturi número 21. Caixa com 100 unidades	CX	10	26,29	262,90
396	Lâmina de bisturi número 22. Caixa com 100 unidades	CX	16	21,37	341,92
397	Lâmina de bisturi número 23. Caixa com 100 unidades	CX	32	23,89	764,48
398	Lâmina de vidro fosca	UND	108	0,35	37,80
399	Lanceta para teste de glicose c/100	CX	16	11,31	180,96
400	Látex de silicone para garrote n 200	PCT	54	2,33	125,82
401	Látex de silicone para oxigênio n 202. Peça com 15 m	UND	54	46,28	2.499,12
402	Lençol hospitalar descartável 70x50	ROLO	54	9,73	525,42
404	Luva de Procedimento M caixa com 100 unidades	CX	1350	20,74	27.999,00
405	Luva de Procedimento P caixa com 100 unidades	CX	1350	19,91	26.878,50
406	Luva Estéril número 7,0	PAR	2700	1,01	2.727,00
407	Luva Estéril número 7,5	PAR	2700	1,18	3.186,00
409	Luva Estéril número 8,5	PAR	2700	1,38	3.726,00
410	Macronebulizador com traquéia e máscara- adulto com traquéia de silicone com 1,20mt, autoclavável-máscara facial em PVC	KIT	16	119,98	1.919,68
411	Máscara de venturi adulto	UND	5	19,72	98,60
412	Máscara de venturi infantil	UND	5	18,28	91,40
413	Máscara descartável com elástico caixa com 50 unidades	CX	360	3,72	1.339,20
414	Máscara N95 (bico de pato)	UND	450	1,00	450,00
415	Óculos de proteção	UND	54	6,69	361,26



416	Papagaio em plástico	UND	27	3,85	103,95
417	Papel fotográfico brilhante A4- 180grm c/100	UND	45	16,93	761,85
418	Papel Grau Cirúrgico para Esterilização com indicadores químicos à vapor, ou óxido de etileno 100mmx100m	UND	13	42,83	556,79
419	Papel para eletrocardiograma	PCT	54	26,29	1.419,66
420	Pisseta 500MI	UND	162	8,74	1.415,88
421	Porta lâmina para citológico	UND	1080	0,35	378,00
422	Povidine degermante	UND	19	38,55	732,45
423	Preservativo sem lubrificante caixa com 144 unidades	CX	6	42,94	257,64
424	Propé descartável c/100	UND	135	7,55	1.019,25
425	Seringa descartável 10mL com agulha hipodérmica	UND	36000	0,25	9.000,00
426	Seringa descartável 1mL com agulha hipodérmica	UND	36000	0,16	5.760,00
427	Seringa descartável 20mL com agulha hipodérmica	UND	36000	0,42	15.120,00
428	Seringa descartável 3mL com agulha hipodérmica	UND	36000	0,20	7.200,00
429	Seringa descartável 5mL com agulha hipodérmica	UND	36000	0,19	6.840,00
430	Seringa ponta bico cateter 60mL	UND	108	1,89	204,12
431	Solução de glicerina 12%	UND	65	8,81	572,65
432	Sonda Foley 2 vias número 10	UND	225	2,95	663,75
433	Sonda Foley 2 vias número 12	UND	225	2,44	549,00
434	Sonda Foley 2 vias número 14	UND	225	2,44	549,00
435	Sonda Foley 2 vias número 16	UND	225	2,44	549,00
436	Sonda Foley 2 vias número 18	UND	225	2,44	549,00
437	437 Sonda Foley 2 vias número 20	UND	225	3,51	789,75
438	Sonda Foley 2 vias número 22	UND	225	3,80	855,00
453	Sonda Uretral número 06	UND	2250	0,51	1.147,50
454	Sonda Uretral número 08	UND	2250	0,61	1.372,50
455	Sonda Uretral número 10	UND	2700	0,61	1.647,00



456	Sonda Uretral número 12	UND	2700	0,64	1.728,00
457	Sonda Uretral número 14	UND	432	0,68	293,76
458	Sonda Uretral número 16	UND	270	0,89	240,30
459	Sonda Uretral número 18	UND	270	0,84	226,80
460	Sonda Uretral número 24	UND	54	1,13	61,02
461	Tala de imobilização tipo multi splint	UND	5	21,85	109,25
462	Tela protésica 10cm x 15cm	UND	5	46,86	234,30
463	Tela protésica 6cm x 12cm	UND	5	27,85	139,25
464	Termômetro Clínico	UND	162	15,42	2.498,04
465	Termômetro Clínico Digital	UND	54	10,61	572,94
466	Termômetro digital interno/ externo máxima e mínima com cabo 50cm	UND	16	83,89	1.342,24
467	Termômetro máxima e mínima para caixa térmica	UND	26	80,99	2.105,74
470	Teste rápido de urina labtest	UND	5	50,98	254,90
471	Tiras para medir glicose em aparelho tipo accu check	UND	13500	0,50	6.750,00
472	Touca descartável com elástico	UID	5400	0,04	216,00
473	Tubo de borracha látex 200m pacote	UND	26	37,19	966,94
474	Tubo de borracha látex 204m pacote	UND	26	102,08	2.654,08
475	Tubo de ensaio à vácuo com gel 4 ML c/100	UND	18	55,98	1.007,64
476	Tubo endotraqueal c/ balão 3-5	UND	16	2,95	47,20
477	Tubo endotraqueal c/ balão 4-5	UND	16	2,97	47,52
478	Tubo endotraqueal c/ balão 6-0	UND	16	3,29	52,64
479	Tubo endotraqueal c/ balão 6-5	UND	16	3,36	53,76
480	Tubo endotraqueal c/ balão 7-0	UND	5	3,77	18,85
481	Tubo endotraqueal c/ balão 7-5	UND	5	4,09	20,45
482	Tubo endotraqueal c/ balão 8-0	UND	5	4,38	21,90
483	Tubo endotraqueal c/ balão 9-0	UND	5	4,50	22,50
484	Tubo endotraqueal sem manguito n 2,5	UND	16	2,77	44,32



485	Umidificador para oxigênio	UND	54	20,89	1.128,06
486	Vaselina Líquida 500G	UND	19	23,54	447,26
				<b>Total:</b>	<b>452.163,74</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO 02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS

3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 621 MATERIAL DE CONSUMO

02.051–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR



3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO  
02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.2931 –  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00 621 MATERIAL DE CONSUMO  
02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.3046 –  
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA  
3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO  
ESTAS DOTAÇÕES POEDRÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade



estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite



estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta,



um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 02 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

10223793485

CRISTIANO FERREIRA  
MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

2029096940

**JORGE EDUARDO  
RIBEIRO SOARES LTDA**  
JORGE EDUARDO RIBEIRO  
SOARES LTDA  
052.204.454-99

JORGE  
EDUARDO  
RIBEIRO  
SOARES:05  
220445499

Assinado digitalmente por JORGE  
EDUARDO RIBEIRO  
SOARES:05220445499  
ND-C=BR, O=C=Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multiple v5, OU=  
2729785000189, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=  
JORGE EDUARDO RIBEIRO  
SOARES:05220445499  
Documento  
Razão: Eu sou o autor deste  
Documento  
Localização:  
Data: 2024.09.02 14:04:19-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/0F9D-7FBB-D504-A438> e informe o código 0F9D-7FBB-D504-A438



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Preeitura Municipal de Caaporã - PB  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Página 403



Código para verificação: 0F9D-7FBB-D504-A438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 03/09/2024 10:49:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/0F9D-7FBB-D504-A438>